



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 31 DE JULHO DE 2017

Aprova a atualização do PPC do curso Técnico em Edificações do *campus* de Crateús.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior na 45ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações do *campus* de Crateús, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS
PARECER PEDAGÓGICO

Processo: 23293.025903.2017-15	Análise nº: 01
Assunto: () Análise da Elaboração do PPC* (X) Análise da Atualização do PPC*	
CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM EDIFICAÇÕES	
Interessado: <i>Campus</i> Crateús	
Responsável pela Análise: Laurismar Bezerra de Pinho	DATA: 09/06/2017

1. INTRODUÇÃO

Trata este parecer da análise pedagógica acerca da atualização do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Edificações, ministrado no *Campus* Crateús.

2. MÉRITO

O PPC do Curso Técnico Subsequente em Edificações cumpre a todas as determinações legais, onde atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) e o conjunto de leis, decretos, pareceres e referências curriculares que normatizam a Educação Profissional, bem como os documentos que versam sobre a integralização, os quais têm como pressupostos a formação integral do profissional-cidadão. O curso será ofertado tanto no período diurno, onde possui carga horária de 1.320 horas/aulas equivalentes a 1.320 horas/relógio, quanto no período noturno com carga horária de 1.440 horas/aulas equivalentes a 1.200 horas/relógio.

Além dos preceitos acima citados, o curso tem amparo legal nas seguintes legislações:

- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria o IFCE e estabelece objetivos, dentre outras providências;
- Resolução nº 035 de 22 de junho de 2015, que se refere ao Regulamento da Organização Didática – ROD do IFCE.

Como marco orientador desta proposta estão presentes as decisões institucionais traduzidas nos objetivos desta instituição e na compreensão da educação como uma prática social, os quais se materializam na função social do IFCE de promover educação científico-

tecnológico–humanística visando à formação integral do profissional, como cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente e comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária. Para isso, buscamos formar profissionais que sejam capazes de lidar com a rapidez da produção dos conhecimentos científicos e tecnológicos e de sua transferência e aplicação na sociedade em geral e no mundo do trabalho, em particular.

Quanto à relação entre objetivos, perfil profissional e estrutura curricular, apresenta-se coerente, uma vez que as disciplinas cumprem o objetivo de formar o Técnico em Edificações, em atendimento às necessidades formativas requeridas pelo seu perfil. A matriz curricular apresenta um desenho compatível com a abordagem proposta, com uma distribuição de carga horária numa proporção adequada para a oferta através da modalidade.

A avaliação da aprendizagem, por sua vez, contempla os aspectos quantitativos e qualitativos, em atendimento à LDB, além de combinar aulas práticas, proporcionando experiências que desenvolvem a autonomia, a pesquisa e a autoria, com o foco na formação do profissional.

3. PARECER

A reformulação foi necessária visando a atualização e adequação da matriz curricular do curso, atualização da carga horária, tempo de duração, disciplinas e seus pré-requisitos, corpo docente, equipe técnica e gestão do campus.

Dessa forma, encaminha-se o PPC apresentado e solicita-se que seja submetido as avaliações e procedimentos cabíveis junto às instâncias superiores do IFCE.

Crateús, 09 de junho de 2017.

Laurismar Bezerra de Pinho

Laurismar Bezerra de Pinho
Analista do PPC
Coordenadora Técnico-Pedagógica